



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0495/2023

“Cria o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, e estabelece outras providências”.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Berlanda

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 495/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende a criação do Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, objetivando a preservação da memória local, a salvaguarda de acervo histórico-cultural e a promoção de atividades educativas e culturais em consonância com a Política Nacional de Museus (Lei federal nº 11.904, de 2009[1]).

Em síntese, a proposta destaca que o Museu permitirá conservar e expor objetos, documentos e artefatos relacionados à história e às tradições da comunidade, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da população. Também ressalta que o espaço funcionará como recurso educacional e de pesquisa, apoiando escolas e estudiosos, ao mesmo tempo em que impulsionará o turismo cultural, com reflexos positivos para a economia local. Por fim, enfatiza que a instituição contribuirá para a valorização de figuras históricas da região, para a geração de emprego e renda e para a conservação sustentável da memória de Mafra para as futuras gerações.

A proposição em pauta foi lida no Expediente do dia 6 de dezembro de 2023, tendo sido admitida na Comissão de Constituição e Justiça e aprovada nas Comissões de Finanças e Tributação e de Educação e Cultura, sendo, por último, remetida a esta Comissão de Assuntos Municipais, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado, em conformidade com o estabelecido no art. 91 do Regimento Interno, o exame da matéria quanto ao interesse público.

Do ponto de vista do interesse social, o Projeto de Lei valoriza o Município de Mafra enquanto polo de memória regional, ao instituir espaço destinado à preservação de acervos, documentos, objetos e registros da história local, com funções de inventariar, organizar, proteger, conservar e difundir o patrimônio cultural mafrense, além de promover atividades educativas, palestras, cursos, exposições e ações de fomento à cultura. Tais objetivos são coerentes com a diretriz constitucional de proteção do patrimônio histórico-cultural, com o fortalecimento da identidade local e com a promoção do turismo cultural.

Assim, sob o enfoque da Comissão de Assuntos Municipais, deve-se destacar: (i) o claro interesse público municipal e regional, (ii) a contribuição do Museu para o desenvolvimento cultural, educacional e turístico de Mafra e entorno, (iii) a inexistência

de violação à autonomia do Município e (iv) o respeito à competência executiva na fase de implementação, via regulamentação e programação orçamentária futura.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0495/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Berlanda
Relator

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 28/05/2026, às 14:15.
